



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	6\$00
A 2.ª série	9\$	5\$00
A 3.ª série	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$	por ano	ou	12\$50	por semestre
A 1.ª série:	11\$	»	»	6\$00	»
A 2.ª série:	9\$	»	»	5\$00	»
A 3.ª série:	7\$	»	»	3\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:696, cedendo definitivamente à Câmara Municipal de Alcobaça os antigos presbitérios e quintais ou terrenos anexos, para neles serem instaladas as escolas das freguesias de Alpedriz, Cós, Maiorga, Pataias e Vestiaria, e um sub-posto da guarda nacional republicana.

Decreto n.º 6:697, cedendo definitivamente à Câmara Municipal de Vila Flor, distrito de Bragança, uma casa em ruínas e terrenos anexos para instalação de uma enfermaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:698, dando imediata força executória à Convenção sobre importação e exportação, entre Portugal e a França, assinada em Paris em 8 de Junho de 1920 e publicada no *Diário do Governo* de 14 do mesmo mês, revogando quaisquer disposições em contrário do que nela se estatui enquanto durar a sua vigência.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação das rectificações do decreto n.º 6:675, de 12 de Junho de 1920, inserindo o regulamento da instrução secundária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:696

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de

1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal de Alcobaça, distrito de Leiria, sejam cedidos definitivamente os antigos presbitérios e quintais ou terrenos anexos, já actualmente arrendados para as escolas das freguesias de Alpedriz, Cós, Maiorga, Pataias e Vestiaria, a fim de neles se instalarem definitivamente as referidas escolas e na última daquelas freguesias um sub-posto da guarda nacional republicana.

A cedência é feita mediante a quantia ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 1.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alcobaça.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

Decreto n.º 6:697

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, uma casa em ruínas com altos e baixos e o terreno do quintal anexo, que mede 11 metros quadrados, para neles se instalar uma enfermaria, mediante a quantia ou indemnização total de 310\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho. A entidade cessionária não poderá aproveitar o edificio e terreno cedido para qualquer outro fim diferente do indicado, e as obras de adaptação deverão estar terminadas no prazo de doze meses a contar da publicação do presente diploma, sem direito da entidade cessionária a qualquer indemnização no caso de ser revogado este decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 6:698

Usando da faculdade conferida ao Poder Executivo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920: hei por bem, sob proposta de todos os Ministros, decretar que a convenção sobre importação e exportação, de carácter transitório, entre Portugal e a França, assinada em Paris em 8 de Junho corrente e publicada no *Diário do Governo* de 14, tenha imediata força executória, ficando

revogadas quaisquer disposições em contrário do que nela se estatui enquanto durar a sua vigência.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto — João Pedroso de Lima — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estevão Águas — Joaquim Pedro Viêira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Ensino Secundário

2.ª Repartição

Por ordem superior e por ter saído com inexactidões novamente se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 6:675, publicado no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 12 de Junho corrente:

Artigo 126.º As actuais professoras effectivas de trabalhos manuais dos liceus femininos, as professoras effectivas de música e do antigo 8.º grupo dos mesmos liceus e as professoras effectivas dos extintos cursos de educação feminina, ficam constituindo um quadro especial, anexo ao quadro do pessoal docente do respectivo liceu, sendo-lhes assegurados todos os vencimentos a que hajam direito nos termos do artigo 8.º e seu parágrafo do decreto n.º 5:787—SSS, de 10 de Maio de 1919.

§ único. Os lugares de professoras do quadro especial

anexo ao quadro do pessoal docente dos liceus femininos irão sendo eliminados à medida que forem vagando.

Artigo 289.º A totalidade de cada pensão é de 3.000\$, devendo o estágio no estrangeiro ter a duração mínima de seis meses.

§ único. A importância da pensão será abonada pela forma seguinte:

a) Após a sua concessão, 1.200\$;

b) No primeiro dia de cada mês, a partir daquele em que começar o estágio, 300\$.

Artigo 339.º É aplicável às sessões do conselho de directores de classe e às sessões extraordinárias dos conselhos de classe e às sessões dos conselhos de professores por secções de disciplinas o disposto no § único do artigo 320.º

Artigo 351.º Os vencimentos anuais do pessoal das secretarias dos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra são os seguintes: chefes de secretaria, 1.080\$; oficiais, 840\$, e amanuenses, 600\$. Os oficiais e amanuenses das secretarias dos outros liceus perceberão, respectivamente, 720\$ e 480\$ anuais. Os antigos secretários privativos destes liceus são considerados como chefes de secretaria, com o vencimento anual de 840\$.

§ 1.º São concedidos aos chefes de secretaria, oficiais e amanuenses das secretarias dos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra os subsídios de residência de 120\$ anuais, sobre os quais não incide desconto algum.

§ 2.º É concedida aos oficiais e amanuenses das secretarias dos liceus a gratificação de \$40 por cada hora de serviço prestado além das obrigatórias, na época de exames, matriculas ou quando o reitor o julgue necessário ao serviço, mediante autorização superior.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 19 de Junho de 1920.—O Director Geral, interino, *Manuel de Sousa Coutinho*, chefe da Repartição.